

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 16, DE 02 JULHO DE 2024

Processo nº 00070-00006261/2023-87. Interessada: EVIN PESCADOS E LOGÍSTICA LTDA. Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 183/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douda Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00006261/2023-87, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 255, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a análise dos Planos de Trabalho oriundos de emendas parlamentares distritais, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Somente serão analisados os Planos de Trabalho apresentados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), oriundos de emendas parlamentares distritais, desde que os recursos destinados a estas emendas estejam desbloqueados até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 172, DE 03 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados como integrantes dos Conselhos Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, para um mandato de 3 anos, a contar do dia 04 de julho de 2024, os(as) seguintes conselheiros(as):

MACRORREGIÃO 3				
SANTA MARIA				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Thiago Marinho da Silva Campos	Thiago Marinho - Fyah Bass	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Vilani da Silva cambraia	Cambraia	SEGMENTO CULTURAL	03	TITULAR
Wania Abreu da Silva	Wanya Abreu	SEGMENTO CULTURAL	02	TITULAR
Carlos Alfredo de Moraes Macêdo	Haldo Moraes	SEGMENTO CULTURAL	02	TITULAR
Diogenes Jansen Barbosa Souza	Jansen	SEGMENTO CULTURAL	02	TITULAR
Marcelo Fernandes Nogueira	Marcelo B1	ACESSIBILIDADE CULTURAL	02	TITULAR
Ademir de Souza Cardoso	Loomy MC	SEGMENTO CULTURAL	01	TITULAR
Elizeu Vieira da Costa	Mano Zezeu	SEGMENTO CULTURAL	01	TITULAR
Rian Victor Rodrigues Balbino	Balbino	SEGMENTO CULTURAL	01	TITULAR

MACRORREGIÃO 4				
SUDOESTE				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Lídia Henrique do Nascimento	Lídia Henrique	SEGMENTO CULTURAL	19	TITULAR
Lucimar Santos de Lima Rodrigues	Lucimar Rodrigues	SEGMENTO CULTURAL	19	TITULAR
Dulcineia Soares Coelho	Dulci Coelho	ACESSIBILIDADE CULTURAL	18	TITULAR
Gilda de Sousa Caetano Pereira	Fazendo Arte / Gilda Caetano	SEGMENTO CULTURAL	17	TITULAR
Tatiana Guanaes Cavalcanti	Tatiana Guanaes Cavalcanti	SEGMENTO CULTURAL	17	TITULAR
Lucas Neves Vieira Pfaff	Tati Guanaes	SEGMENTO CULTURAL	17	TITULAR
Lucia de Fátima Valério da Silva Cruz	Lucia Cruz	SEGMENTO CULTURAL	16	TITULAR
Mirian Fernandes Xavier	Mirian Fernades	SEGMENTO CULTURAL	16	TITULAR
Maria Izânia Lopes da Silva	Iza Lopes	SEGMENTO CULTURAL	12	TITULAR
Alexandre Régo Barros	Alex Barros	SEGMENTO CULTURAL	11	SUPLENTE
Cristina Flores Garcia	Cristina Flores	SEGMENTO CULTURAL	07	SUPLENTE
Jailson Dantas Ramalho	Jailson DR	SEGMENTO CULTURAL	06	SUPLENTE
Cássio Roberto Perete Dantas	Cássio Peretti	SEGMENTO CULTURAL	05	SUPLENTE
Lais Alana Fong Salvino	Lais Alana	SEGMENTO CULTURAL	04	SUPLENTE
Vinicius Vicente Lamb		SEGMENTO CULTURAL	04	SUPLENTE
Helton Alves Azevedo		SEGMENTO CULTURAL	03	SUPLENTE
Monica Berardinelli de Albuquerque Sá de Azevedo	Monica Berardinelli	SEGMENTO CULTURAL	02	SUPLENTE

MACRORREGIÃO 7				
ARAPOANGA				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Cledson Pires Nunes	Mestre Kel	SEGMENTO CULTURAL	10	TITULAR
Sergiane Pereira Lima da Trindade	Anne Alves	ACESSIBILIDADE CULTURAL	09	TITULAR
Veronica Rodrigues de Lima	Veronica Modas	SEGMENTO CULTURAL	09	TITULAR
Ericka Negreiro da Silva Taveira	Ericka Taveira	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Luciana Mota Ferreira	Luciana Mota	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Raquel Ely de Araujo Neves Souto	Raquel Ely	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Manoel Nazareno Moreira da Silva	Manelzinho da Capoeira	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira	Maria Bonita do Cerrado	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Sueli Francisca Das Neves Gomes	Mãe Sueli	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
José Marcelo de Oliveira Silva	Broca	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Cleideomar Reis da Silva	Cleide	SEGMENTO CULTURAL	02	SUPLENTE

SOBRADINHO				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Soraya Campos Oliveira	Soraya	SEGMENTO CULTURAL	19	TITULAR
Kátia Barboza de Souza	KatitaDJ	SEGMENTO CULTURAL	13	TITULAR
Rosemaria Alves dos Santos	Rosemaria dos Santos	SEGMENTO CULTURAL	10	TITULAR
Nilvan Chaves Braga	Nilvan Braga	SEGMENTO CULTURAL	09	TITULAR
Adilson Da Silva Bolba	DJ Adilson	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Alexandre Stemler Junior	Alex Stemler	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Yuri Marques Turate		SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Louise Fhaedra da Silva Pereira	Louise Fhaedra	SEGMENTO CULTURAL	04	TITULAR
Regina Fonseca dos Santos	Regina Fonseca	ACESSIBILIDADE CULTURAL	02	TITULAR
Bráulio Nápoles Borges	Bráulio	SEGMENTO CULTURAL	05	SUPLENTE
Frederico Figueiredo Mendes	Fred Mendes	SEGMENTO CULTURAL	04	SUPLENTE
Biomar Ribeiro da Silva	Bio	SEGMENTO CULTURAL	02	SUPLENTE

Art. 2º A participação nos conselhos de que trata o art. 1º é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Para os processos de recomposição ou quaisquer outras questões relativas aos Conselhos Regionais de Cultura, devem ser contatados os Conselheiros e Conselheiras Pontos Focais e Suplentes de cada Macrorregião de Cultura, conforme seguintes indicações:

MACRORREGIÃO	CIDADES	PONTO FOCAL		CONTATO
Macrorregião 01	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr-do-Sol	Titular	Neide Nobre	(61) 99333-1279
		Suplente	Giovana Ribeiro	(61) 98123-8026
Macrorregião 02	Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras e Amíqueira	Titular	Shurama Pinheiro	(61) 3325-6227
		Suplente	Célio Rodrigues	(61) 99689-1511
Macrorregião 03	Água Quente, Recanto das Emas, Gama, Riacho Fundo II e Santa Maria	Titular	Felipe Vitelli	(61) 99425-9200
		Suplente	Wellington Rocha	(61) 99404-7147
Macrorregião 04	Guará, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e SIA	Titular	Rosa Carla	(61) 3325-6216
		Suplente	Carol Ribeiro	(61) 98168-7521
Macrorregião 05	Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way	Titular	Wellington Rocha	(61) 99404-7147
		Suplente	Shurama Pinheiro	(61) 3325-6227
Macrorregião 06	Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul	Titular	Carol Ribeiro	(61) 98168-7521
		Suplente	Rosa Carla	(61) 3325-6216
Macrorregião 07	Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II	Titular	Célio Rodrigues	(61) 99689-1511
		Suplente	Felipe Vitelli	(61) 99425-9200
Macrorregião 08	Varjão, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião e Paranoá	Titular	Giovana Ribeiro	(61) 98123-8026
		Suplente	Neide Nobre	(61) 99333-1279

Art. 4º Conforme Lei Orgânica da Cultura, LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, Artº 20 que trata da Composição dos CRCs e Resolução RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, Artº 21, a Região Administrativa de Vicente Pires não alcançou a quantidade mínima prevista de candidatos votados.

MACRORREGIÃO 2			
VICENTE PIRES			
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS
Maxwell Rosa Barbosa da Silva	Passageiros de Cristo	SEGMENTO CULTURAL	05
Simária Queiroz Araújo Máximo		LIDERANÇA COMUNITÁRIA	04
Beatriz Chaves de Lima	Beatriz Chaves	SEGMENTO CULTURAL	02
Analine Sousa Ramos	Analine Ramos	SEGMENTO CULTURAL	01
Adelson Siqueira de Lima	Adelson Lima	SEGMENTO CULTURAL	0
Eliane de Souza Campos		SEGMENTO CULTURAL	0
Kenia Dias Almeida		SEGMENTO CULTURAL	0
Rosângela Maria da Silva	Rô Maria	SEGMENTO CULTURAL	0
Valceler Marques Araujo	Lia Marques	SEGMENTO CULTURAL	0

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e: considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social; considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Estabelecer fluxo processual para operacionalização e acompanhamento dos recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oriundos de transferência na modalidade fundo a fundo, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal e do Distrito Federal para a assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social e com o Planejamento Estratégico da Sedes.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações referente ao cofinanciamento e as receitas próprias na totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 3º O lançamento das informações referentes ao Plano de Ação são de responsabilidade da Gestão e a aprovação do Plano é de responsabilidade do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF).

§ 1º As informações referentes à execução física será de responsabilidade da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) e da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip).

I - Publicada portaria específica pelo MDS estabelecendo os prazos de preenchimento do Plano de Ação, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (Seeds), instruirá processo SEII, no qual notificará as subsecretarias envolvidas na elaboração do Plano de Ação.

II - A Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) deverá notificar, via processo SEII, à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip), para que, no prazo de 8 dias corridos, emita relatório com as informações que subsidiará o preenchimento do instrumental.

III - Após recebimento do relatório emitido pela Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip), a Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) deverá analisar os dados recebidos, em até 2 dias corridos. Caso identifique alguma divergência, deverá notificar à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente